



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002.~~

Revogada pela Lei Ordinária nº 956, de 30/06/05

**~~APROVA O QUADRO DE PESSOAL, CRIA
PLANO DE CARREIRA E ESTABELECE DIRE-
TRIZES PARA ADMINISTRAÇÃO DOS SER-
VIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E CON-
TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

A Câmara Municipal de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

Das definições

~~Art. 1º~~ Para efeito desta Lei considera-se:

~~Acúmulo~~ — é o exercício de cargo, emprego ou função pública contrário ao previsto na Constituição Federal.

~~Apostilamento~~ — torna definitiva da remuneração do servidor percebida pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função pública gratificada no município de Taiobeiras, por período ininterrupto de 06 (seis) anos, a contar da vigência desta lei;

~~Carreira~~ — o conjunto de classes da mesma denominação ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço, para acesso privativo aos titulares dos cargos que a integram. O conjunto de carreiras e de cargos isolados constitui o quadro permanente;

~~Cargo~~ — o conjunto de atividades administrativas permanentes que se cometem a um servidor público, com denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos do município, para ser provido e exercido por um titular, na forma da lei;

~~Cargo de carreira~~ — o que se escalona em classes, para acesso privativo do seu titular até o da mais alta hierarquia;

~~Cargo de provimento em comissão~~ — o de livre nomeação, designação e exoneração. Destina-se às funções de confiança dos superiores e seu provimento é de caráter provisório. Seus ocupantes não adquirem direito à continuidade na função;

~~Cargo de provimento efetivo~~ — o preenchido através de concurso público nos termos da legislação vigente;

~~Cargo isolado~~ — o que não se escalona em classes, por ser único em sua categoria;

~~Categoria Funcional~~ — conjunto de cargos agrupados de acordo com o objetivo funcional e destinação dos servidores;



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Classe — o conjunto de cargos com a mesma denominação, atribuições da mesma natureza, mesmo grau de responsabilidade, mesmo vencimento e os mesmos requisitos para seu desempenho;

Designação — ato do Chefe do Executivo que determina o exercício em outra função e/ou coloca o servidor à disposição do outro órgão com ou sem vantagem de ordem pecuniária;

Emprego — utilização da força trabalho em atividades produtivas;

Exercício — O tempo trabalhado assim compreendido os afastamentos remunerados;

Função Pública — o conjunto de atividades, atribuições e responsabilidades correspondentes a um cargo, que a administração confere a cada categoria profissional ou comete individualmente a determinados servidores de forma temporária, remunerando-a através do vencimento quando correspondente ao cargo, e a título de função gratificada, quando transitória, não gerando, neste caso, estabilidade ou efetividade;

Grau de vencimento — o conjunto de valores a partir do nível de vencimento estabelecido, escalonado horizontalmente em ordem alfabética;

Grupo ocupacional — conjunto de cargos agrupados de acordo com a natureza da atividade e forma de provimento;

Lotação — número de servidores que devem ter exercício em cada repartição ou serviço. A Lotação é numérica ou básica, quando corresponde aos cargos e funções atribuídos a cada unidade administrativa e nominal ou supletiva, quando promove a distribuição dos servidores para cada unidade preenchendo os claros do quadro numérico da unidade onde o servidor deverá exercer suas funções;

Nível de vencimento — é a posição dos cargos na tabela de vencimento. Corresponde ao conjunto de valores que partindo de vencimento base é escalonado verticalmente e representado por algarismos romanos;

Órgão — o conjunto de atividades consideradas como unidade na estrutura organizacional do Poder Executivo;

Progressão — é a elevação a que faz jus o servidor a um grau remuneratório superior ao ocupado no nível de vencimento;

Quadro permanente de pessoal — o conjunto de carreiras, cargos de carreira e isolados, de provimento efetivo ou em comissão criados por lei e das funções gratificadas, definindo seus aspectos quantitativos e qualitativos na estrutura do poder;

Remuneração — a retribuição pecuniária, representada pelo vencimento acrescido das vantagens pecuniárias do servidor;

Servidor — a pessoa legalmente investida em cargo público e/ou titular de função pública da Prefeitura Municipal;

Tabela de vencimentos — o conjunto de valores estabelecidos pela administração a partir de vencimento base, escalonados em coluna vertical e linhas horizontais;

Vencimento — o valor mensal atribuído ao servidor pelo efetivo exercício de cargo público ou função pública;

SEÇÃO II

Dos Princípios Constitucionais

Art. 2º — Aplica-se aos Servidores Públicos Municipais os seguintes princípios constitucionais:

I — é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remunera-



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~tórias para efeito de remuneração de pessoal do serviço público;~~

~~II — os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;~~

~~III — os subsídios e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV do art. 37 e nos art. 39, § 4º, art. 150 II, art. 153, III e § 2º, I da Constituição da República;~~

~~IV — vedado o acúmulo de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República;~~

~~a) a de dois cargos de professor;~~

~~b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;~~

~~c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;~~

~~V — a proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções abrangendo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público;~~

~~VI — a lei municipal estabelecerá a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, bem assim os requisitos de admissão no serviço público pela natureza do cargo, obedecido, em qualquer caso, o disposto na Constituição da República.~~

~~VII — os Poderes Executivo e Legislativo publicarão, nos prazos fixados em lei, os valores do subsídio e do vencimento dos cargos e funções públicas.~~

~~VIII — prestará contas, nos termos da lei, qualquer servidor que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou que assumam obrigações de natureza pecuniária.~~

Art. 3º — ~~A fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:~~

~~I — a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;~~

~~II — os requisitos para a investidura;~~

~~III — as peculiaridades dos cargos.~~

Art. 4º — ~~Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º da Constituição da República.~~

Art. 5º — ~~São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.~~

§ 1º — ~~O servidor público estável só perderá o cargo:~~

~~I — em virtude de sentença judicial transitada em julgado;~~

~~II — mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa;~~

~~III — por decisão em procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.~~

§ 2º — ~~Invalidada por sentença judicial a demissão de servidor estável, será ele reintegrado e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, sem direito a indenização.~~



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~§ 3º - Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.~~

~~Art. 6º - Estágio probatório é o exercício efetivo pelo período de 03 (três) anos, contados da investidura por concurso em cargo de provimento efetivo, destinado a avaliar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo e julgar a conveniência de sua permanência no serviço público.~~

~~§ 1º - Aos requisitos a serem avaliados pelo estágio probatório serão atribuídos pontos de 0 (zero) a 10 (dez), para cada, a saber:~~

- ~~I - assiduidade;~~
- ~~II - eficiência;~~
- ~~III - iniciativa;~~
- ~~IV - aptidão;~~
- ~~V - disciplina.~~

~~§ 2º - A avaliação dos requisitos de que trata o disposto neste artigo, processar-se-á semestral e sucessivamente durante os 03 (três) anos de estágio e constitui condição fundamental para garantir a estabilidade ao servidor aprovado em concurso público.~~

~~§ 3º - É obrigatória a avaliação especial de desempenho, por comissão instituída para essa finalidade, como condição para aquisição da estabilidade.~~

~~§ 4º - Independe de estágio probatório a estabilidade no caso de nomeação para novo cargo.~~

~~Art. 7º - Além do estágio probatório por ocasião da investidura, o servidor será avaliado, semestralmente, pela Comissão de Avaliação de Desempenho, para comprovar seu desempenho satisfatório no serviço público.~~

~~§ 1º - O Boletim Individual de Apuração Funcional - BIAF - destinado à avaliação periódica, será elaborado pelo Departamento de Administração e Recursos Humanos e encaminhado à chefia do servidor, para preenchimento, nos meses de março de outubro de cada ano.~~

~~§ 2º - A pontuação mínima para aprovação será de 26 (vinte e seis) pontos e sobre a situação funcional a comissão emitirá parecer.~~

~~§ 3º - Sendo o parecer contrário à permanência no órgão, abrir-se-á vista ao servidor, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua intimação, para que proceda a sua defesa por escrito.~~

~~§ 4º - Vencido o prazo o Departamento de Administração e Recursos Humanos, emitirá parecer encaminhando-o, no prazo de 10 (dez) dias, ao Chefe do Executivo Municipal para decisão final.~~

SEÇÃO III
Dos objetivos

~~Art. 8º - Esta lei dispõe sobre a organização do quadro de pessoal, criação do plano de carreiras administrativo e de magistério e fixação de diretrizes para administração de pessoal, regulando a relação do Município de Taiobeiras com os seus servidores.~~

Subseção I
Do Quadro de Pessoal



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 9º – O quadro de pessoal do município é o estabelecido nesta lei, constante dos Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F, I-G e I-H.~~

~~§ 1º – Os Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F, I-G e I-H., parte integrante desta lei, estabelecem as categorias funcionais, os grupos operacionais, a codificação, denominação, nível de vencimento, quantidade, forma de provimento e escolaridade mínima para cada cargo deles constantes.~~

~~§ 2º – A modificação do disposto nos Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F, I-G e I-H somente poderá ser procedida através de lei própria.~~

~~Art. 10 – O quadro de pessoal abrangerá o conjunto da estrutura administrativa do município estabelecendo a lotação de todos os cargos em classes.~~

~~§ 1º – A remuneração dos cargos de provimento efetivo desdobram-se em níveis de vencimento inicial contando cada um com 10 (dez) graus subseqüentes, que constituem a linha de progressão horizontal;~~

~~§ 2º – As classes dos cargos públicos administrativos e operacionais do município abrangerão os 02 (dois) padrões, conforme a formação do detentor do cargo, a saber:~~

~~I – o padrão I admite a formação elementar até ensino médio incompleto;~~

~~II – o padrão II exige habilitação no ensino médio em qualquer modalidade;~~

~~§ 3º – no caso específico das classes dos cargos públicos na carreira de magistério será observado o seguinte:~~

~~a) os cargos de professor padrão I, correspondem à habilitação em magistério de nível médio nos termos da legislação em vigor;~~

~~b) os cargos de professor padrão II, corresponde à habilitação superior em pedagogia, magistério superior ou correspondente; e~~

~~c) os cargos de professor padrão III, correspondem à habilitação próprias de nível superior;~~

~~d) os cargos para exercício das atividades de suporte pedagógico serão preenchidos por profissionais detentores de títulos específicos, na forma da lei.~~

~~e) os cargos para exercício das atividades de suporte administrativo serão preenchidos por profissionais habilitados na forma da legislação vigente.~~

~~§ 3º – Para atender unidades escolares de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental poderão ser admitidos Regentes Auxiliares de Ensino, devidamente autorizados, com habilitação superior diversa da estabelecida na alínea “c” do parágrafo anterior.~~

Subseção II

Do Plano de Carreira dos Serviços Públicos em geral

~~Art. 11 – O Plano de Carreira e Remuneração dos serviços públicos e do magistério no Município de Taiobeiras tem por fundamento:~~

~~I – o desenvolvimento do servidor na respectiva carreira, com base na igualdade de oportunidade, no mérito funcional, na qualificação profissional e no esforço pessoal;~~

~~II – o sistema permanente da capacitação do servidor;~~

~~III – a constituição de corpo funcional permanente;~~

~~IV – o desempenho eficiente das atribuições de competência do Poder Executivo;~~

~~V – a isonomia de remuneração entre cargos e funções iguais ou assemelha-~~



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~das e a remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade das tarefas;~~
~~VI – a valorização do servidor e a humanização do serviço público.~~

~~Art. 12 – A carreira nos diversos serviços administrativos do Executivo Municipal abrange as funções distribuídas pelas categorias funcionais constantes dos Anexos II C, II D, II E, II F, II G e II H, que fazem parte integrante desta lei.~~

~~Parágrafo único – Os cargos resultantes desta lei serão lotados na forma estabelecida pelo Anexo IV.~~

CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

SEÇÃO I

Dos Cargos, Empregos e Funções Públicas

~~Art. 13 – Os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei bem assim a estrangeiros, na forma da lei~~

~~§ 1º – A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades inerentes ao cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão declarados de livre nomeação e exoneração.~~

~~§ 2º – O concurso público visa apurar a qualificação profissional e o atendimento aos pré requisitos exigidos para ingresso nas carreiras e serão desenvolvidos em etapas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, conforme edital.~~

~~§ 3º – As funções de confiança e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se à direção, coordenação, chefia e assessoramento.~~

~~Art. 14 – Compete ao Chefe do Executivo regulamentar os concursos públicos a serem promovidos pelo Departamento de Administração e Recursos Humanos.~~

SEÇÃO II
Do Provimento

~~Art. 15 – O ingresso do servidor nas carreiras resultantes desta lei, dar-se-á no grau inicial de vencimento do cargo para a qual prestou concurso.~~

~~Parágrafo único – O preenchimento dos cargos na vigência do concurso público, atenderá a necessidade do serviço e respeitará a ordem de classificação.~~

~~Art. 16 – Ao entrar em exercício, o servidor público nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório 03 (três) anos ininterruptos, contados da data de sua investidura, no qual sua aptidão, capacidade e desempenho serão avaliados por Comissão de Avaliação de Desempenho.~~

~~Art. 17 – Os cargos de provimento em comissão, previstos nos Anexo II – A desta lei, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo, com recrutamento limitado aos integrantes da carreira do magistério.~~

~~Art. 18 – No campo do magistério, para preenchimento dos cargos de provimento em comissão e função gratificada, previstos nesta lei, exigir-se-á a experiência docente mínima de 02 (dois) anos, na rede pública de ensino, como pré-requisito.~~



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~Parágrafo único — Em qualquer modalidade de provimento, inclusive nas substituições e contratações temporárias, será exigido o atendimento aos requisitos de habilitação.~~

~~Art. 19 — Os cargos de provimento efetivo, resultantes desta lei serão preenchidos, observada legislação própria, por:~~

- ~~I — Nomeação;~~
- ~~II — Promoção;~~
- ~~III — Reintegração;~~
- ~~IV — Aproveitamento;~~
- ~~V — Reversão;~~
- ~~VI — Contrato administrativo temporário~~

Subseção I
Da nomeação

~~Art. 20 — Nomeação é o ato de investidura do servidor em cargo público de provimento efetivo ou em comissão;~~

~~Art. 21 — Só poderá ser investido em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:~~

- ~~I — Ser brasileiro nato ou naturalizado;~~
- ~~II — Ter sido aprovado em concurso público;~~
- ~~III — Ter completado 18 (dezoito) anos de idade;~~
- ~~IV — Estar quites com suas obrigações eleitorais e militares, se do sexo masculino, conforme exigência da legislação federal;~~
- ~~V — Gozar de boa saúde física e mental, comprovada por laudo médico expedido pelo órgão competente da Prefeitura Municipal ou por ela credenciado.~~

Subseção II
Da Promoção

~~Art. 22 — Promoção no serviço público municipal é a elevação vertical do servidor estável para cargo da classe imediatamente superior àquela a que pertença na respectiva carreira.~~

~~Parágrafo único — A promoção somente poderá ser efetivada para cargo vago existente no quadro de pessoal.~~

~~Art. 23 — No serviço público haverá a modalidade de promoção denominada de Progressão horizontal que consiste na passagem do servidor para um grau superior dentro do mesmo nível de vencimento.~~

~~Parágrafo único — Qualquer das modalidades de promoção prevista nesta subseção observará:~~

- ~~I — O interstício de 03 (três) anos a contar da admissão do servidor ao Serviço Público Municipal de Taiobeiras;~~
- ~~II — O critério de merecimento apurado na forma seguinte:~~
 - ~~a. eficiência;~~
 - ~~b. dedicação ao serviço;~~
 - ~~c. disciplina;~~
 - ~~d. assiduidade; e~~
 - ~~e. pontualidade;~~



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Subseção III
Da Reintegração

~~Art. 24 – A reintegração é o reingresso do servidor no serviço público, no cargo por ele ocupado por ocasião da demissão, com ressarcimento das vantagens atinentes, decorrente de decisão judicial transitada em julgado.~~

~~§ 1º – O servidor ocupante de cargo objeto de reintegração será exonerado, exceto se estável quando será reconduzido ao seu cargo, sem direito a indenização.~~

~~§ 2º – Não sendo possível a reintegração o servidor reintegrado ficará em disponibilidade remunerada, até posterior aproveitamento.~~

Subseção IV
Do Aproveitamento

~~Art. 25 – O aproveitamento é o retorno do servidor em disponibilidade ao exercício do cargo público;~~

~~§ 1º – O aproveitamento dar-se-á obrigatoriamente no preenchimento de vaga equivalente do Quadro de Pessoal, devendo ser notificado o servidor por escrito da decisão.~~

~~§ 2º – Não entrando o servidor em exercício no prazo assinado será cassada a disponibilidade remunerada perdendo o servidor todos os direitos de sua anterior situação.~~

Subseção V
Da Reversão

~~Art. 26 – A reversão é o reingresso do servidor aposentado ao serviço público, verificada a insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria, sendo feita ex-offício ou à pedido, respeitadas as normas constitucionais vigentes.~~

~~Parágrafo único – A reversão será feita para cargo de idênticas características do ocupado quando no exercício e dependerá de exame médico que comprove a capacidade para o seu exercício.~~

Subseção VI
Da Contratação Temporária

~~Art. 27 – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, admite-se a contratação de pessoal mediante contrato administrativo por prazo determinado nos termos da legislação vigente;~~

~~§ 1º – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a atender situações emergenciais, programas temporários ou substituição.~~

~~§ 2º – A contratação para preenchimento de cargo vago, somente poderá ocorrer não havendo candidato aprovado em concurso público vigente e até que se processe novo processo seletivo, estabelecidas nos mesmos as condições de vigência, indispensáveis ao bom desempenho do serviço.~~



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO III

Das Mutações Funcionais

Art. 28 — Constituem mutações funcionais:

- a. a substituição;
- b. a readaptação;
- c. a remoção ou permuta;
- d. a função gratificada

Subseção I

Da Substituição

Art. 29 — Substituição é o provimento e exercício transitório de cargo efetivo ou em comissão de qual o titular esteja afastado temporariamente, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 30 — Ao servidor efetivo designado para o exercício de cargo efetivo ou em comissão, em substituição a titular afastado temporariamente fica assegurado o retorno ao seu cargo.

Subseção II

Da Readaptação

Art. 31 — Readaptação é a investidura em função pública mais compatível com a capacidade física, intelectual ou vocacional do servidor.

Parágrafo único — A readaptação não acarretará mutação de vencimento ou remuneração, dependerá de inspeção médica e será feita mediante ato do Chefe do Executivo.

Subseção III

Da Remoção e da Permuta

Art. 32 — A remoção poderá ser feita a pedido ou de ofício de um para outro serviço ou de uma para outra unidade administrativa, dependendo em ambos os casos da existência de vaga e de ato do Chefe do Executivo.

Art. 33 — A permuta será admitida e processada por ato do Chefe do Executivo mediante requerimento dos interessados e interesse do serviço.

Subseção IV

Da Função Gratificada

Art. 34 — A função gratificada é instituída por lei para atender encargos de chefia ou outros que não justifiquem a criação de cargo.

Parágrafo único — Pelo exercício de função gratificada o servidor perceberá a vantagem pecuniária correspondente.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

SEÇÃO I

Do Subsídio e da Remuneração

Art. 35 — Subsídio é a retribuição financeira que se faz aos agentes políticos e será fixada pelo Legislativo Municipal no final da legislatura para vigorar na seguinte, na forma



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

estabelecida pelas disposições constitucionais.

~~Art. 36 – Remuneração é a retribuição pecuniária correspondente ao vencimento acrescido das demais vantagens a que tenha direito o servidor.~~

~~§ 1º – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser alterados por lei específica, observada a legislação vigente e a iniciativa em cada caso, assegurado o ajustamento anual na mesma data sem distinção de índices.~~

~~§ 2º – A remuneração dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta e/ou indireta, o subsídio dos agentes políticos, os proventos da inatividade, pensões e outras espécies de remuneração percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal do Secretário Municipal estabelecido pela Câmara Municipal.~~

~~§ 3º – Para concessão de gratificação pelo exercício de função gratificada, observar-se-á o seguinte critério:~~

- ~~I – Nível XII – se nomeado, ou FG-4, se designado para Chefe de Divisão;~~
- ~~II – Nível VI – se nomeado, ou FG-3, se designado para Chefe de Setor;~~
- ~~III – Nível IV – se nomeado, ou FG-2, se designado para Chefe de Seção;~~
- ~~IV – Nível II – se nomeado, ou FG-1, se designado para Chefe de Serviço.~~

Subseção I

Do Vencimento Níveis e Graus

~~Art. 37 – Vencimento é a retribuição mensal devida ao servidor pelo exercício do cargo, correspondente ao valor estabelecido para o cargo na Tabela de vencimento, escalonado vertical e progressivamente com acréscimo de 8% (oito por cento) sobre o nível anterior, descrito em algarismos romanos no Anexo VI desta lei.~~

~~§ 1º – Para cada nível de vencimento corresponde uma importância que se desenvolve por graus, escalonados horizontal e progressivamente com acréscimo de 1% (um por cento) sobre o grau anterior, descrito pelas letras “A” a “J” no Anexo VI desta lei.~~

~~§ 2º – Os cargos do quadro de pessoal do Município de Taiobeiras são distribuídos pelos níveis de vencimento discriminados no Anexo V desta lei~~

~~Art. 38 – O valor atribuído a cada nível de vencimento será devido pelo cumprimento da jornada de trabalho prevista.~~

~~Parágrafo Único – No campo do magistério, para o cálculo do vencimento mensal, do professor remunerado por hora/aula procede-se à multiplicação do valor fixado pelo número de horas-aula/atividade semanal trabalhadas devendo montante apurado ser multiplicado por 4,5 (quatro ponto cinco) correspondente ao número de semanas do mês.~~

~~Art. 39 – O servidor efetivo designado ou nomeado para o cargo em comissão poderá optar pelo vencimento do cargo ou pela percepção do acréscimo previsto nesta Lei para o exercício de função gratificada.~~

~~Parágrafo Único – O vencimento e/ou a função gratificada, quando nomeado ou designado o servidor, somente serão devidos quando o exercício do cargo ou função for superior a 10 (dez) dias~~

Subseção II

Das Vantagens Pecuniárias

~~Art. 40 – O servidor, além do vencimento, poderá receber as seguintes vanta-~~



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~gens pecuniárias:~~

- ~~I — diária estabelecida em regulamento;~~
- ~~II — abono familiar/salário família;~~
- ~~III — remuneração da licença para gestação;~~
- ~~V — adicional por atividades insalubre, penosas ou perigosas, na forma da Lei;~~
- ~~VI — adicional de férias;~~
- ~~VII — Adicional por tempo de Serviço~~
- ~~VII — gratificações:~~

~~a) pela prestação de serviços extraordinários, quando determinada;~~

~~b) pela participação em banca examinadora de concurso público, fora do horário da jornada de trabalho;~~

~~c) pela elaboração de trabalho técnico de especial interesse da Prefeitura, desde que realizado fora do horário da jornada de trabalho;~~

~~§ 1º — Os acréscimos pecuniários, previstos neste artigo incidem sobre o valor do nível e grau de vencimento inerentes ao cargo ocupado, não sendo computados nem acumulados para fins de acréscimos ulteriores, sob idêntico fundamento.~~

~~§ 2º — Ficam extintas quaisquer outras modalidades de vantagens pecuniárias não amparadas por esta lei.~~

~~Art. 41 — Será paga anualmente ao servidor público municipal a gratificação natalina, com base na remuneração integral do cargo que estiver exercendo.~~

~~Parágrafo Único — Fica o poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento da gratificação, de forma integral ou parcelada, a critério da administração.~~

~~Art. 42 — Os adicionais a que tenha direito o servidor terão como base de cálculo a importância correspondente ao grau de vencimento do cargo ocupado.~~

~~Art. 43 — Somente será admitida a prestação de serviço extraordinário para atender situações temporárias e de excepcional interesse, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias.~~

~~Parágrafo Único — A prestação de serviço extraordinário depende de autorização expressa do Chefe de Departamento.~~

~~Art. 44 — No campo do magistério será assegurada ao professor no exercício da função, a gratificação de pó de giz, correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do vencimento;~~

~~Art. 45 — As gratificações não serão incorporadas aos vencimentos nem aos proventos de aposentadoria.~~

Subseção II

Das Progressões Vertical e Horizontal e do acesso

~~Art. 46 — Progressão vertical é elevação do servidor de um para outro nível de vencimento, assegurada pela habilitação, desenvolvimento e merecimento do servidor.~~

~~Art. 47 — Progressão horizontal é a compensação pecuniária por antiguidade a que faz jus e constitui na elevação do servidor ao grau imediatamente superior àquele em que está posicionado na tabela de vencimentos, relativamente ao cargo, classe e nível.~~

~~Parágrafo Único — Após atingir na progressão horizontal o grau “j” da tabela de vencimentos, o servidor fará jus à progressão vertical.~~

~~Art. 48 — São requisitos para que o servidor tenha direito à progressão horizontal:~~



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~I — contar 1.095 (hum mil, noventa e cinco) dias de efetivo exercício no cargo, iniciada a contagem a partir da investidura em cargo de provimento efetivo do Município de Taiobeiras;~~

~~II — obter conceito favorável na avaliação de desempenho na forma estabelecida pelo artigo 7º desta Lei;~~

~~§ 1º — Para efeito deste artigo e nos termos da legislação vigente, é considerado de efetivo exercício:~~

~~I — férias;~~

~~II — casamento, por até 08 (oito) dias consecutivos, contados da data de sua realização;~~

~~III — luto, por até 08 (oito) dias consecutivos, pelo falecimento de cônjuge, ascendentes ou descendentes e de pessoas sob dependência econômica judicialmente comprovada;~~

~~IV — luto por 02 (dois) dias, pelo falecimento de parentes até o 2º grau ou afins;~~

~~V — licença para tratamento de saúde, por até 30 dias;~~

~~VI — licença por acidente de trabalho ou doença profissional;~~

~~VII — licença para gestação, com duração de 120 (cento e vinte) dias;~~

~~VIII — licença paternidade, nos termos da lei;~~

~~IX — júri e outros serviços obrigados por lei;~~

~~X — missão ou estudo, sendo o afastamento aprovado pelo Chefe do Executivo;~~

~~XI — afastamento por processo disciplinar, se o servidor for declarado inocente ou se a punição se limitar à pena de repreensão;~~

~~XII — prisão, se ocorrer a soltura por haver sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a im procedência da imputação.~~

~~§ 2º — A contagem de tempo para novo período será iniciada imediatamente após aquisição de progressão.~~

~~§ 3º — Não interromperá a contagem de tempo para progressão horizontal, o exercício de cargo em comissão na carreira administrativa ou de magistério.~~

~~Art. 49 — Terá interrompido o período aquisitivo para progressão horizontal, iniciando-se contagem para novo período aquele que:~~

~~I — sofrer penalidade de suspensão, prevista na legislação municipal;~~

~~II — faltar ao serviço por mais de 29 (vinte e nove) dias contínuos ou 60 (sessenta) intercalados, sem justificativa.~~

SEÇÃO II

Do Quadro de Pessoal e dos Regimes

~~Art. 50 — O quadro de pessoal é composto dos cargos, empregos e funções públicas da administração direta e indireta, constantes desta lei, subordinados ao regime jurídico único adotado pelo Município de Taiobeiras, sujeitando-se ainda aos dispositivos constantes do Estatuto dos Servidores Municipais.~~

~~§ 1º — As classes de cargos de provimento em comissão são as constantes do Anexo III-A desta lei.~~

~~§ 2º — As classes de cargos de provimento efetivo, são as constantes do Anexo III-B, desta lei.~~

~~Art. 51 — Os atuais servidores do Município, serão enquadrados no plano de~~



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

carreira, por Decreto Executivo, na forma estabelecida no anexo VII, desta lei.

~~Art. 52 — Fica estabelecido o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas submetidas a concurso, que será preenchido por portadores de deficiência, observados os pré-requisitos estabelecidos no edital do concurso público.~~

~~Parágrafo Único — Na falta de inscrições e/ou não logrando aprovação candidatos portadores de deficiência, poderão as vagas existentes no quadro de servidores serem preenchidas por candidatos aprovados.~~

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO

~~Art. 53 — O regime de trabalho das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Taiobeiras será de:~~

~~a) 40 (quarenta) horas semanais para os serviços operacionais de obras e de saúde, com jornada de 08 (oito) horas diárias; e~~

~~b) 30 (trinta) horas semanais para os serviços administrativos em jornada de 06 (seis) horas diárias, conforme estabelecido em regulamento;~~

~~Art. 54 — No campo do magistério fica estabelecido o regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais para professores I e II, sendo 20 (vinte) horas de atividades intraclasse e 05 (cinco) horas de atividades extraclasse.~~

~~§ 1º — As horas previstas para atividades extraclasse, são destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica adotada pelo sistema municipal de ensino.~~

~~§ 2º — A carga horária prevista neste artigo poderá ser ampliada até o limite de 30 (trinta) horas semanais, distribuída na mesma proporção estabelecida sendo o acréscimo remunerado como serviço extraordinário.~~

~~Art. 55 — A carga horária fixada para exercício do cargo em comissão de Diretor Escolar é de 40 horas semanais.~~

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 56 — Para criação e instalação de creches no município serão respeitados os seguintes critérios:~~

~~I — 01 (um) Monitor e 01 (um) Auxiliar de Saúde para cada grupo de 50 crianças, ou fração superior a 50% (cinquenta por cento);~~

~~II — 01 (um) serviçal para cada grupo de 25 (vinte e cinco) crianças ou fração superior a 50% (cinquenta por cento);~~

~~III — 01 (um) Professor para cada grupo de 100 (cem) crianças ou fração superior a 50% (cinquenta por cento)~~

~~Art. 57 — O professor I que adquirir habilitação superior será automaticamente enquadrado no nível de vencimento correspondente ao cargo de professor II.~~

~~§ 1º — Fica automaticamente extinto o cargo vago em virtude de acesso pre-~~



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~visto no caput deste artigo.~~

~~§ 2º — O enquadramento não interrompe a contagem do período aquisitivo, para fazer jus à progressão horizontal.~~

~~§ 3º — O grau de vencimento pelo acesso do servidor será igual ou superior ao percebido no cargo anterior;~~

~~Art. 58 — Será admitida a passagem do docente de um cargo de atuação para outro, mediante concurso público, observada a exigência de titulação correspondente à qualificação mínima para exercício do magistério.~~

~~§º 1º — Será automático o enquadramento do professor leigo que se habilitar em curso superior no prazo previsto na legislação vigente.~~

~~§ 2º — O acesso a padrão superior na carreira administrativa e de magistério dar-se-á mediante habilitação do servidor e existência de vagas.~~

~~§ 3º — Existindo no quadro de pessoal, cargos cujas funções sejam compatíveis com o exercício, anterior à vigência desta lei, poderá o servidor ser enquadrado naquele que desempenha.~~

~~Art. 59 — As férias dos Professores Municipais serão gozadas anualmente, no mês de janeiro de cada ano e as dos demais servidores de acordo com a escala estabelecida por portaria no mês de dezembro do ano anterior.~~

~~Art. 60 — As férias prêmio serão concedidas para gozo integral ou parcial.~~

~~§ 1º — No caso do gozo parcial os períodos não poderão ser superiores a 02 (dois) meses por semestre.~~

~~§ 2º — No interesse do serviço, a critério da autoridade, as férias prêmio poderão ser convertidas em pagamento, não podendo este ultrapassar a um mês por ano.~~

~~Art. 61 — É vedado ao servidor desempenhar atividades alheias às do cargo de que seja titular, salvo autorização/determinação expressa do superior hierárquico ou disposição legal.~~

~~Art. 62 — A tabela de vencimentos de cargos, empregos e funções públicas será revista subseqüentemente à aprovação do piso nacional de salário, havendo disponibilidades.~~

~~Art. 63 — Sempre que houver majoração na tabela de vencimentos do pessoal ativo serão reajustados os proventos de aposentadoria e pensão, devidos pelo município.~~

~~Art. 64 — Naquilo que se fizer necessário o Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.~~

~~Art. 65 — As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.~~

~~Art. 66 — Ficam mantidas as disposições constantes da Lei nº 905, de 17 de junho de 2002 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.~~

~~Art. 67 — Ficam criados os cargos constantes dos Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F, I-G e I-H desta lei e extintos todos os demais criados por leis anteriores.~~

~~Parágrafo único — Os servidores públicos serão enquadrados nos cargos resultantes desta lei.~~

~~Art. 68 — Ficam aprovados os Anexos I-A, I-B, I-C, I-D, I-E, I-F, I-G e I-H, II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H, III-A e III-B, IV, V, VI e VII que ficam fazendo parte integrante desta lei.~~



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~Art. 69 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o disposto nas leis 667/91, Decreto 1.258/94, 840/98, 896/2002, 897/2002 e os Anexos da Lei 905/2002, entrando esta lei em vigor em 01 de janeiro de 2003.~~

~~Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.~~

~~JOÃO EMILIO ARIEFA SILVA~~
~~Prefeito Municipal~~

~~VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO~~
~~Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos~~

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – A

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

~~Categoria Funcional: Cargos de Direção e Assessoramento Administrativo~~

~~Grupo Operacional: Cargos de Provimento em Comissão~~

CODIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NÍVEL DE VENCIMENTO, QUANTIDADE, FORMA DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE MÍNIMA

Categoria Funcional	Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento	Escolaridade Mínima
CDAA	CPC	001	Secretário de Planejamento, Coordenação e Gestão	Subsídio	01	Nomeação	Ensino Médio/Superior
CDAA	CPC	002	Coordenador	XX	01	Nomeação	Ensino Médio/Superior
CDAA	CPC	003	Diretor de Departamento	XX	07	Nomeação	Ensino Médio/Superior
CDAA	CPC	004	Procurador Jurídico	XX	01	Nomeação	Ensino Superior
CDAA	CPC	005	Assessor Jurídico	XVIII	03	Nomeação	Ensino Superior
CDAA	CPC	006	Superintendente Administrativo II	XVIII	02	Nomeação/designação	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	CPC	007	Tesoureiro	XVIII	01	Nomeação/designação	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	CPC	008	Assistente de Procuradoria	XV	01	Nomeação	Ensino Superior
CDAA	CPC	009	Superintendente Administrativo I	XIV	08	Nomeação/designação	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	CPC	010	Chefe de Divisão de Departamento	XII	17	Nomeação/designação	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	CPC	011	Supervisor de Obras	XI	01	Nomeação/designação	Ensino Fundamental
CDAA	CPC	012	Administrador Distrital	X	02	Nomeação/designação	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	CPC	013	Assistente de Gabinete III	X	02	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CDAA	CPC	014	Assistente Técnico	X	01	Nomeação/designação	Ensino Médio
CDAA	CPC	015	Assessor Administrativo I	IX	08	Nomeação/designação	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	CPC	016	Assistente de Gabinete II	VII	12	Nomeação/designação	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	CPC	017	Chefe de Setor	VII	17	Nomeação/designação	Elementar/Ensino Fundamental
CDAA	CPC	018	Chefe de Seção	V	34	Nomeação/designação	Elementar/Ensino Fundamental
CDAA	CPC	019	Assistente de Gabinete I	III	80	Nomeação/designação	Elementar/Ensino Fundamental
CDAA	CPC	020	Chefe de Serviço	III	65	Nomeação/designação	Elementar /Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Taiobéiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMÍLIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – B

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria Funcional: Cargos Destinados a Direção e Assessoramento Educacional

Grupo Operacional: Cargos de Provimento em Comissão

CODIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NÍVEL DE VENCIMENTO, QUANTIDADE, FORMA DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE MÍNIMA

Categoria Funcional	Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento	Escolaridade Mínima
CDAE	CPC	025	Diretor Escolar II	XIV	04	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CDAE	CPC	026	Diretor Escolar I	X	03	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CDAE	CPC	027	Vice Diretor Escolar II	VIII	04	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CDAE	CPC	028	Secretário Escolar II	VI	05	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CDAE	CPC	029	Vice Diretor Escolar I	IV	02	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CDAE	CPC	030	Secretário Escolar I	IV	02	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – C

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria Funcional: Cargos Destinados à Execução de Serviços Administrativos

Grupo Operacional: Cargos de Provimento Efetivo

CODIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NÍVEL DE VENCIMENTO, QUANTIDADE, FORMA DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE MÍNIMA

Categoria Funcional	Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento	Escolaridade Mínima
CESA	CPE	001	Advogado	XIX	02	Concurso Público de provas e provas de títulos	Ensino Superior
CESA	CPE	002	Contador	XVII	01	Concurso Público de provas e provas de títulos	Médio/Ensino Superior
CESA	CPE	003	Técnico em Informática II	XIV	01	Concurso Público/Acesso	Ensino Médio/Superior
CESA	CPE	004	Oficial Administrativo II	XIII	02	Concurso Público/Acesso	Ensino Médio/Superior
CESA	CPE	005	Técnico Agrícola	XI	04	Concurso Público	Médio/Superior
CESA	CPE	006	Técnico em Contabilidade I	XI	03	Concurso Público	Médio/Superior
CESA	CPE	007	Técnico em Informática I	XI	01	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESA	CPE	008	Oficial Administrativo I	IX	08	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESA	CPE	009	Assistente Administrativo II	VIII	02	Concurso Público/Acesso	Ensino Fundamental/Médio
CESA	CPE	010	Escriturário Digitador II	VII	08	Concurso Público/Acesso	Ensino Fundamental/Médio
CESA	CPE	011	Assistente Administrativo I	V	38	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESA	CPE	012	Escriturário II	V	09	Concurso Público/Acesso	Ensino Fundamental/Médio
CESA	CPE	013	Escriturário Digitador I	IV	27	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESA	CPE	014	Escriturário I	III	17	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESA	CPE	015	Recepcionista	III	08	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESA	CPE	016	Telefonista I	III	04	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio

Prefeitura Municipal de Taiobéiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – D

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Execução de Serviços Educacionais

Grupo Operacional: Cargos de Provimento Efetivo

CODIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NÍVEL DE VENCIMENTO, QUANTIDADE, FORMA DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE MÍNIMA

Categoria Funcional	Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento	Escolaridade Mínima
GESE	CPE	020	Orientador Educacional I	XII	01	Concurso Público	Ensino Superior
GESE	CPE	021	Supervisor Educacional I	XII	02	Concurso Público	Ensino Superior
GESE	CPE	022	Professor III	VI	30	Concurso Público	Ensino Superior
GESE	CPE	023	Técnico em Assuntos Educacionais I	VI	03	Concurso Público	Ensino Médio/Superior
GESE	CPE	024	Professor II	V	140	Concurso Público/Acesso	Ensino Médio/Superior
GESE	CPE	025	Bibliotecário I	IV	02	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
GESE	CPE	026	Professor I	IV	140	Concurso Público	Ensino Médio/Superior
GESE	CPE	027	Auxiliar de Secretaria I	III	16	Concurso Público	Ensino Médio/Superior
GESE	CPE	028	Auxiliar Bibliotecário I	II	08	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
GESE	CPE	029	Monitor de Creche I	II	05	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIE SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – E

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Execução de Serviços de Fiscalização

Grupo Operacional: Cargos de Provimento Efetivo

CODIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NÍVEL DE VENCIMENTO, QUANTIDADE, FORMA DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE MÍNIMA

Categoria Funcional	Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento	Escolaridade Mínima
CESF	CPE	034	Agente Fiscal II	VII	03	Concurso Público/Acesso	Ensino Fundamental/Médio
CESF	CPE	035	Cadastrista	V	03	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESF	CPE	036	Agente Fiscal I	IV	09	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – F

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Execução de Serviços Gerais

Grupo Operacional: Cargos de Provimento Efetivo

CODIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NÍVEL DE VENCIMENTO, QUANTIDADE, FORMA DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE MÍNIMA

Categoria Funcional	Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento	Escolaridade Mínima
CESSG	CPE	039	Diagramador	XI	01	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESSG	CPE	040	Redator	XI	01	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESSG	CPE	041	Motorista II	VII	05	Concurso Público/Acesso	Ensino Fundamental/Médio
CESSG	CPE	042	Motorista I	V	28	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESSG	CPE	043	Fotógrafo I	IV	01	Concurso Público	Ensino fundamental/Médio
CESSG	CPE	044	Auxiliar de Serviços Gerais II	III	40	Concurso Público/Acesso	Elementar/Ensino Fundamental
CESSG	CPE	045	Auxiliar de Serviços Gerais I	I	220	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESSG	CPE	046	Servçal I	I	130	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESSG	CPE	047	Vigilante I	I	20	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – G

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Execução de Serviços de Obras

Grupo Operacional: Cargos de Provimento Efetivo

CODIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NÍVEL DE VENCIMENTO, QUANTIDADE, FORMA DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE MÍNIMA

Categoria Funcional	Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento	E escolaridade Mínima
CESO	CPE	049	Engenheiro	XIX	01	Concurso Público de provas e provas de títulos	Ensino Superior
CESO	CPE	050	Topógrafo II	XII	01	Concurso Público/Acesso	Ensino Médio/Superior
CESO	CPE	051	Topógrafo I	X	01	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESO	CPE	052	Operador de Máquinas II	VII	02	Concurso Público/Acesso	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	053	Armador II	VI	01	Concurso Público/Acesso	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	054	Bombeiro II	VI	01	Concurso Público/Acesso	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	055	Carpinteiro II	VI	01	Concurso Público/Acesso	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	056	Eletricista II	VI	01	Concurso Público/Acesso	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	057	Pedreiro II	VI	03	Concurso Público/Acesso	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	058	Mecânico II	V	01	Concurso Público/Acesso	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	059	Mestre de Obras I	V	01	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	060	Operador de Máquinas I	V	10	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	061	Armador I	IV	02	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	062	Bombeiro I	IV	02	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	063	Carpinteiro I	IV	03	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	064	Desenhista I	IV	02	Concurso Público	Ensino Fundamental/Médio
CESO	CPE	065	Eletricista I	IV	02	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	066	Mecânico I	IV	03	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	067	Pedreiro I	IV	10	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	068	Pintor I	IV	01	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CESO	CPE	069	Servente II	IV	03	Concurso Público/Acesso	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	070	Auxiliar de Mecânico II	III	01	Concurso Público/Acesso	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	071	Servente I	II	14	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	CPE	072	Auxiliar de Mecânico I	I	02	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMÍLIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – H

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Execução de Serviços de Saúde

Grupo Operacional: Cargos de Provimento Efetivo

CODIFICAÇÃO, DENOMINAÇÃO, NÍVEL DE VENCIMENTO, QUANTIDADE, FORMA DE PROVIMENTO E ESCOLARIDADE MÍNIMA

Categoria Funcional	Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento	Escolaridade Mínima
CESS	CPE	075	Médico	XIX	05	Concurso Público de provas e provas de títulos	Ensino Superior
CESS	CPE	076	Assistente Social II	XVII	01	Concurso Público de provas e provas de títulos	Ensino Superior
CESS	CPE	077	Enfermeiro I	XVII	10	Concurso Público de provas e provas de títulos	Ensino Superior
CESS	CPE	078	Fisioterapeuta II	XVI	01	Concurso Público de provas e provas de títulos	Ensino Superior
CESS	CPE	079	Fonoaudiólogo II	XVI	01	Concurso Público de provas e provas de títulos	Ensino Superior
CESS	CPE	080	Odontólogo II	XVI	03	Concurso Público de provas e provas de títulos	Ensino Superior
CESS	CPE	081	Psicólogo II	XVI	01	Concurso Público de provas e provas de títulos	Ensino Superior
CESS	CPE	082	Veterinário I	XV	01	Concurso Público	Ensino Superior
CESS	CPE	083	Assistente Social I	XIII	02	Concurso Público	Ensino Superior
CESS	CPE	084	Bioquímico I	XIII	01	Concurso Público	Ensino Superior
CESS	CPE	085	Farmacêutico	XIII	01	Concurso Público	Ensino Superior
CESS	CPE	086	Odontólogo I	XIII	06	Concurso Público	Ensino Superior
CESS	CPE	087	Fisioterapeuta I	XII	01	Concurso Público	Ensino Superior
CESS	CPE	088	Fonoaudiólogo I	XII	01	Concurso Público	Ensino Superior
CESS	CPE	089	Psicólogo I	XII	01	Concurso Público	Ensino Superior



PREFEITURA DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CESS	CPE	090	Técnico em Enfermagem	VII	02	Concurso Público	Ensino Médio/Superior
CESS	CPE	091	Técnico em Radiologia	VII	01	Concurso Público	Ensino Médio/Superior
CESS	CPE	092	Auxiliar de Enfermagem II	VI	03	Concurso Público	Ensino Médio/Superior
CESS	CPE	093	Auxiliar de Enfermagem I	III	15	Concurso Público	Ensino Médio/Superior
CESS	CPE	094	Atendente de Saúde I	I	20	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental
CESS	CPE	095	Auxiliar de Saúde I	I	80	Concurso Público	Elementar/Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – A

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Direção e Assessoramento Administrativo

ESCOLARIDADE MÍNIMA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: Livre Nomeação/Designação e Exoneração

Categoria Funcional	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Escolaridade Mínima
CDAA	Secretário de Planejamento, Coordenação e Gestão	Subsídio	01	Ensino Médio/Superior
CDAA	Coordenador	XX	01	Ensino Médio/Superior
CDAA	Diretor de Departamento	XX	07	Ensino Médio/Superior
CDAA	Procurador Jurídico	XX	01	Ensino Superior
CDAA	Assessor Jurídico	XVIII	03	Ensino Superior
CDAA	Superintendente Administrativo II	XVIII	02	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	Tesoureiro	XVIII	01	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	Assistente de Procuradoria	XV	01	Ensino Superior
CDAA	Superintendente Administrativo I	XIV	08	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	Chefe de Divisão de Departamento	XII	17	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	Supervisor de Obras	XI	01	Ensino Fundamental
CDAA	Administrador Distrital	X	02	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	Assistente de Gabinete III	X	02	Ensino Médio/Superior
CDAA	Assistente Técnico	X	01	Ensino Médio
CDAA	Assessor Administrativo I	IX	08	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	Assistente de Gabinete II	VII	12	Ensino Fundamental/ Médio
CDAA	Chefe de Setor	VII	17	Elementar/Ensino Fundamental
CDAA	Chefe de Seção	V	34	Elementar/Ensino Fundamental
CDAA	Assistente de Gabinete I	III	80	Elementar/Ensino Fundamental
CDAA	Chefe de Serviço	III	65	Elementar /Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – B

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Direção e Assessoramento Educacional

ESCOLARIDADE MÍNIMA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: Livre Nomeação/Designação e Exoneração

Categoria Funcional	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Escolaridade Mínima
CDAE	Diretor Escolar II	XIV	04	Ensino Médio/Superior
CDAE	Diretor Escolar I	X	03	Ensino Médio/Superior
CDAE	Vice Diretor Escolar II	VIII	04	Ensino Médio/Superior
CDAE	Secretário Escolar II	VI	05	Ensino Médio/Superior
CDAE	Vice Diretor Escolar I	IV	02	Ensino Médio/Superior
CDAE	Secretário Escolar I	IV	02	Ensino Médio/Superior

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – C

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Execução de Serviços Administrativos

ESCOLARIDADE MÍNIMA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: Nomeação por Concurso Público e/ou acesso

Categoria Funcional	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Escolaridade Mínima
CESA	Advogado	XIX	02	Ensino Superior
CESA	Contador	XVII	01	Médio/Ensino Superior
CESA	Técnico em Informática II	XIV	01	Ensino Médio/Superior
CESA	Oficial Administrativo II	XIII	02	Ensino Médio/Superior
CESA	Técnico Agrícola	XI	04	Médio/Superior
CESA	Técnico em Contabilidade I	XI	03	Médio/Superior
CESA	Técnico em Informática I	XI	01	Ensino Fundamental/Médio
CESA	Oficial Administrativo I	IX	08	Ensino Fundamental/Médio
CESA	Assistente Administrativo II	VIII	02	Ensino Fundamental/Médio
CESA	Escriturário Digitador II	VII	08	Ensino Fundamental/Médio
CESA	Assistente Administrativo I	V	38	Ensino Fundamental/Médio
CESA	Escriturário II	V	09	Ensino Fundamental/Médio
CESA	Escriturário Digitador I	IV	27	Ensino Fundamental/Médio
CESA	Escriturário I	III	17	Ensino Fundamental/Médio
CESA	Recepcionista	III	08	Ensino Fundamental/Médio
CESA	Telefonista I	III	04	Ensino Fundamental/Médio

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – D

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Execução de Serviços Educacionais

ESCOLARIDADE MÍNIMA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: Nomeação por Concurso Público e/ ou acesso

Categoria Funcional	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Escolaridade Mínima
CESE	Orientador Educacional I	XII	01	Ensino Superior
CESE	Supervisor Educacional I	XII	02	Ensino Superior
CESE	Professor III	VI	30	Ensino Superior
CESE	Técnico em Assuntos Educacionais I	VI	03	Ensino Médio/Superior
CESE	Professor II	V	140	Ensino Médio/Superior
CESE	Bibliotecário I	IV	02	Ensino Fundamental/Médio
CESE	Professor I	IV	140	Ensino Médio/Superior
CESE	Auxiliar de Secretaria I	III	16	Ensino Médio/Superior
CESE	Auxiliar Bibliotecário I	II	08	Ensino Fundamental/Médio
CESE	Monitor de Creche I	II	05	Ensino Fundamental/Médio

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – E

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Execução de Serviços de Fiscalização

ESCOLARIDADE MÍNIMA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: Nomeação por Concurso Público e/ ou acesso

Categoria Funcional	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Escolaridade Mínima
CESE	Agente Fiscal II	VII	03	Ensino Fundamental/Médio
CESE	Cadastista	V	03	Ensino Fundamental/Médio
CESE	Agente Fiscal I	IV	09	Ensino Fundamental/Médio

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – F

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados à Execução de Serviços Gerais

ESCOLARIDADE MÍNIMA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Nomeação por Concurso Público e/ou acesso

Categoria Funcional	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Escolaridade Mínima
CESG	Diagramador	XI	01	Ensino Fundamental/Médio
CESG	Redator	XI	01	Ensino Fundamental/Médio
CESG	Motorista II	VII	05	Ensino Fundamental/Médio
CESG	Motorista I	V	28	Elementar/Ensino Fundamental
CESG	Fotógrafo I	IV	01	Ensino fundamental/Médio
CESG	Auxiliar de Serviços Gerais II	III	40	Elementar/Ensino Fundamental
CESG	Auxiliar de Serviços Gerais I	I	220	Elementar/Ensino Fundamental
CESG	Servçal I	I	130	Elementar/Ensino Fundamental
CESG	Vigilante I	I	20	Elementar/Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOIBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – G

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados a Execução de Serviços de Obras

ESCOLARIDADE MÍNIMA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: Nomeação por Concurso Público e/ ou acesso

Categoria Funcional	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Escolaridade Mínima
CESO	Engenheiro	XIX	01	Ensino Médio/Superior
CESO	Topógrafo II	XII	01	Ensino Médio/Superior
CESO	Topógrafo I	X	01	Ensino Fundamental/Médio
CESO	Operador de Máquinas II	VII	02	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Armador II	VI	01	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Bombeiro II	VI	01	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Carpinteiro II	VI	01	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Eletricista II	VI	01	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Pedreiro II	VI	03	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Mecânico II	V	01	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Mestre de Obras I	V	01	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Operador de Máquinas I	V	10	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Armador I	IV	02	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Bombeiro I	IV	02	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Carpinteiro I	IV	03	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Desenhista I	IV	02	Ensino Fundamental/Médio
CESO	Eletricista I	IV	02	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Mecânico I	IV	03	Elementar/Ensino Fundamental



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CESO	Pedreiro-I	IV	10	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Pintor-I	IV	01	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Servente-II	IV	03	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Auxiliar de Mecânico-II	III	01	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Servente-I	II	14	Elementar/Ensino Fundamental
CESO	Auxiliar de Mecânico-I	I	02	Elementar/Ensino Fundamental

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II – H

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Categoria funcional: Cargos Destinados à Execução de Serviços de Saúde

ESCOLARIDADE MÍNIMA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: Nomeação por Concurso Público e/ ou acesso

Categoria Funcional	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Escolaridade Mínima
CESS	Médico	XIX	05	Ensino Superior
CESS	Assistente Social II	XVII	01	Ensino Superior
CESS	Enfermeiro I	XVII	10	Ensino Superior
CESS	Fisioterapeuta II	XVI	01	Ensino Superior
CESS	Fonoaudiólogo II	XVI	01	Ensino Superior
CESS	Odontólogo II	XVI	03	Ensino Superior
CESS	Psicólogo II	XVI	01	Ensino Superior
CESS	Veterinário I	XV	01	Ensino Superior
CESS	Assistente Social I	XIII	02	Ensino Superior
CESS	Bioquímico I	XIII	01	Ensino Superior
CESS	Farmacêutico	XIII	01	Ensino Superior
CESS	Odontólogo I	XIII	06	Ensino Superior
CESS	Fisioterapeuta I	XII	01	Ensino Superior
CESS	Fonoaudiólogo I	XII	01	Ensino Superior
CESS	Psicólogo I	XII	01	Ensino Superior
CESS	Técnico em Enfermagem	VII	02	Ensino Médio/Superior
CESS	Técnico em Radiologia	VII	01	Ensino Médio/Superior
CESS	Auxiliar de Enfermagem II	VI	03	Ensino Médio/Superior
CESS	Auxiliar de Enfermagem I	III	15	Ensino Médio/Superior
CESS	Atendente de Saúde I	I	20	Elementar/Ensino Médio
CESS	Auxiliar de Saúde I	I	80	Elementar/Ensino Médio

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – A

QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Grupo Operacional: I – Cargos de Provimento em Comissão

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO: Livre Nomeação/Designação e Exoneração

Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento	Recrutamento
CPC	001	Secretário de Planejamento, Coordenação e Gestão	Subsídio	01	Nomeação	Ample
CPC	002	Coordenador	XX	01	Nomeação	Ample
CPC	003	Diretor de Departamento	XX	02	Nomeação	Ample
CPC	004	Procurador Jurídico	XX	01	Nomeação	Ample
CPC	005	Assessor Jurídico	XVIII	03	Nomeação	Ample
CPC	006	Superintendente Administrativo II	XVIII	02	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	007	Tesoureiro	XVIII	01	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	008	Assistente de Procuradoria	XV	01	Nomeação	Ample
CPC	009	Superintendente Administrativo I	XIV	08	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	010	Chefe de Divisão de Departamento	XII	12	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	011	Supervisor de Obras	XI	01	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	012	Administrador Distrital	X	02	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	013	Assistente de Gabinete III	X	02	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	014	Assistente Técnico	X	01	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	015	Assessor Administrativo I	IX	08	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	016	Assistente de Gabinete II	VII	12	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	017	Chefe de Setor	VII	12	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	018	Chefe de Seção	V	34	Nomeação/designação	Ample ou restrito
CPC	019	Assistente de Gabinete I	III	80	Nomeação/designação	Ample ou restrito



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CPC	020	Chefe de Serviço	III	65	Nomeação/designação	Ampla ou restrita
CPC	025	Diretor Escolar II	XIV	04	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CPC	026	Diretor Escolar I	X	03	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CPC	027	Vice Diretor Escolar II	VIII	04	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CPC	028	Secretário Escolar II	VI	05	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CPC	029	Vice Diretor Escolar I	IV	02	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior
CPC	030	Secretário Escolar I	IV	02	Nomeação/designação	Ensino Médio/Superior

Prefeitura Municipal de Taiobeiras, 14 de novembro de 2002.

~~JOÃO EMILIO ARIFA SILVA~~
Prefeito Municipal

~~VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO~~
Diretor Deptº de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III – B
QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Grupo Operacional: II – Cargos de Provimento Efetivo
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
Nomeação por Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos

Grupo Operacional	Codificação	Denominação	Nível de vencimento	Quantidade	Provimento
CPE	001	Advogado	XIX	02	Concurso Público de provas e provas de títulos
CPE	002	Contador	XVII	01	Concurso Público de provas e provas de títulos
CPE	003	Técnico em Informática II	XIV	01	Concurso Público/Acesso
CPE	004	Oficial Administrativo II	XIII	02	Concurso Público/Acesso
CPE	005	Técnico Agrícola	XI	04	Concurso Público
CPE	006	Técnico em Contabilidade I	XI	03	Concurso Público
CPE	007	Técnico em Informática I	XI	01	Concurso Público
CPE	008	Oficial Administrativo I	IX	08	Concurso Público
CPE	009	Assistente Administrativo II	VIII	02	Concurso Público/Acesso
CPE	010	Escrivão Digitador II	VII	08	Concurso Público/Acesso
CPE	011	Assistente Administrativo I	V	38	Concurso Público
CPE	012	Escrivão II	V	09	Concurso Público/Acesso
CPE	013	Escrivão Digitador I	IV	27	Concurso Público
CPE	014	Escrivão I	III	17	Concurso Público
CPE	015	Recepcionista	III	08	Concurso Público
CPE	016	Telefonista I	III	04	Concurso Público
CPE	020	Orientador Educacional I	XII	01	Concurso Público
CPE	021	Supervisor Educacional I	XII	02	Concurso Público
CPE	022	Professor III	VI	30	Concurso Público
CPE	023	Técnico em Assuntos Educacionais I	VI	03	Concurso Público
CPE	024	Professor II	V	140	Concurso Público/Acesso
CPE	025	Bibliotecário I	IV	02	Concurso Público
CPE	026	Professor I	IV	140	Concurso Público
CPE	027	Auxiliar de Secretaria I	III	16	Concurso Público



PREFEITURA DE TAOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CPE	028	Auxiliar Bibliotecário I	II	08	Concurso Público
CPE	029	Monitor de Creche I	II	05	Concurso Público
CPE	034	Agente Fiscal II	VII	03	Concurso Público/Acesso
CPE	035	Cadastrista	V	03	Concurso Público
CPE	036	Agente Fiscal I	IV	09	Concurso Público
CPE	039	Diagramador	XI	01	Concurso Público
CPE	040	Redator	XI	01	Concurso Público
CPE	041	Motorista II	VII	05	Concurso Público/Acesso
CPE	042	Motorista I	V	28	Concurso Público
CPE	043	Fotógrafo I	IV	01	Concurso Público
CPE	044	Auxiliar de Serviços Gerais II	III	40	Concurso Público/Acesso
CPE	045	Auxiliar de Serviços Gerais I	I	220	Concurso Público
CPE	046	Servçal	I	130	Concurso Público
CPE	047	Vigilante I	I	20	Concurso Público
CPE	049	Engenheiro	XIX	01	Concurso Público de provas e provas de títulos
CPE	050	Topógrafo II	XII	01	Concurso Público/Acesso
CPE	051	Topógrafo I	X	01	Concurso Público
CPE	052	Operador de Máquinas II	VII	02	Concurso Público/Acesso
CPE	053	Armador II	VI	01	Concurso Público/Acesso
CPE	054	Bombeiro II	VI	01	Concurso Público/Acesso
CPE	055	Carpinteiro II	VI	01	Concurso Público/Acesso
CPE	056	Eletricista II	VI	01	Concurso Público/Acesso
CPE	057	Pedreiro II	VI	03	Concurso Público/Acesso
CPE	058	Mecânico II	V	01	Concurso Público/Acesso
CPE	059	Mestre de Obras I	V	01	Concurso Público
CPE	060	Operador de Máquinas I	V	10	Concurso Público
CPE	061	Armador I	IV	02	Concurso Público
CPE	062	Bombeiro I	IV	02	Concurso Público
CPE	063	Carpinteiro I	IV	03	Concurso Público
CPE	064	Desenhista I	IV	02	Concurso Público
CPE	065	Eletricista I	IV	02	Concurso Público
CPE	066	Mecânico I	IV	03	Concurso Público



PREFEITURA DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CPE	067	Pedreiro-I	IV	10	Concurso Público
CPE	068	Pintor-I	IV	01	Concurso Público
CPE	069	Servente-II	IV	03	Concurso Público/Acesso
CPE	070	Auxiliar de Mecânico-II	III	01	Concurso Público/Acesso
CPE	071	Servente-I	II	14	Concurso Público
CPE	072	Auxiliar de Mecânico-I	I	02	Concurso Público
CPE	075	Médico	XIX	05	Concurso Público de provas e provas de títulos
CPE	076	Assistente Social-II	XVII	01	Concurso Público de provas e provas de títulos
CPE	077	Enfermeiro-I	XVII	10	Concurso Público de provas e provas de títulos
CPE	078	Fisioterapeuta-II	XVI	01	Concurso Público de provas e provas de títulos
CPE	079	Fonoaudiólogo-II	XVI	01	Concurso Público de provas e provas de títulos
CPE	080	Odontólogo-II	XVI	03	Concurso Público de provas e provas de títulos
CPE	081	Psicólogo-II	XVI	01	Concurso Público de provas e provas de títulos
CPE	082	Veterinário-I	XV	01	Concurso Público
CPE	083	Assistente Social-I	XIII	02	Concurso Público
CPE	084	Bioquímico-I	XIII	01	Concurso Público
CPE	085	Farmacêutico	XIII	01	Concurso Público
CPE	086	Odontólogo-I	XIII	06	Concurso Público
CPE	087	Fisioterapeuta-I	XII	01	Concurso Público
CPE	088	Fonoaudiólogo-I	XII	01	Concurso Público
CPE	089	Psicólogo-I	XII	01	Concurso Público
CPE	090	Técnico em Enfermagem	VII	02	Concurso Público
CPE	091	Técnico em Radiologia	VII	01	Concurso Público
CPE	092	Auxiliar de Enfermagem-II	VI	03	Concurso Público
CPE	093	Auxiliar de Enfermagem-I	III	15	Concurso Público
CPE	094	Atendente de Saúde-I	I	20	Concurso Público
CPE	095	Auxiliar de Saúde-I	I	80	Concurso Público

Prefeitura Municipal de Taiobéiras, 14 de novembro de 2002.

JOÃO EMILIO ARIFA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIRAL MIRANDA SOBRINHO
Diretor-Deptº de Administração e Recursos Humanos